



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2025)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal nº 059/2023 e nº 053/2023 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: **14/11/2025**

Data fim do recebimento das propostas: **24/11/2025 às 08h29min**

Horário da Fase de Lances: **08h30min às 14h30min**

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Congonhas do Norte/MG, com vistas ao atendimento das solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município, por dispensa de licitação.

1.1. A aquisição ocorrerá de maneira parcelada, atendendo às necessidades conforme forem surgindo e sendo identificadas pela Secretaria. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo que a compra seja efetuada de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas das Secretarias/Departamentos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitard Digital - www.licitardigital.com.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- A) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- B) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- C) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- D) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- E) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- F) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- G) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- H) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- I) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- J) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

¹ A vedação às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Prefeitura, visando à perfeita entrega, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado por valor POR ITEM.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. Contiver vícios insanáveis;

4.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município;

4.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

a) O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, após a fase de lances, a seguir informada:

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro comercial no caso de firma individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver). Em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

C) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL.

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, quando for o caso.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Consórcio, sob pena de inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao município convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que



deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.

6.2. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo V](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.3. Será facultado ao município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do 8.3 deste artigo, o município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. A regra do 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 8.4.1.

9. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratados os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.3. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser EXTINTA a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

10.2. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o município poderá:



- 12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município.
- 12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o município poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.6. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 12.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.
- 12.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- ANEXO III - Minuta de Contrato.

Congonhas do Norte/MG, 13 de Novembro de 2025.

Bruna Cardozo Machado
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Diretoria Requisitante: Gabinete do Prefeito

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, com vistas ao atendimento das solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município, por dispensa de licitação, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1.	20	Und	Placa de Inauguração em Alumínio Fundido letras caixa em alto relevo fundo preto fosco, medida 60x40cm com brasão em alumínio gravado em baixo ou alto relevo pintura automotiva, com furos para fixação	R\$ 1.209,74	R\$ 24.194,80
2.	10	Und	Placa de Inauguração em Alumínio Fundido letras caixa em alto relevo fundo preto fosco, medida 70x50cm com brasão em alumínio gravado em baixo ou alto relevo pintura automotiva, com furos para fixação	R\$ 1.898,96	R\$ 18.989,60
3.	50	Und	Placa de Homenagem em Aço Inox gravação por corrosão medida 20x15cm acoplada em estojo auto expositor	R\$ 274,33	R\$ 13.716,50

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

2.3.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A aquisição de placas de inauguração e homenagem fundamenta-se na necessidade



de atender às demandas recorrentes da Administração Municipal, especialmente no que se refere à realização de solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município de Congonhas do Norte/MG.

As placas possuem caráter simbólico e institucional, representando o registro histórico das ações administrativas e a valorização das pessoas e instituições que contribuem para o desenvolvimento do município. Dessa forma, sua utilização fortalece a identidade institucional, promove o reconhecimento público e contribui para a valorização da memória administrativa e cultural local.

Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se a padronização e a disponibilidade imediata de materiais para atender às demandas protocolares, evitando atrasos em cerimônias e eventos oficiais. Indiretamente, a aquisição contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Poder Público Municipal, o estímulo ao sentimento de pertencimento da população e a valorização da transparência e da publicidade dos atos administrativos.

A contratação também está alinhada ao planejamento das ações do Gabinete do Prefeito, que tem entre suas atribuições a responsabilidade de prover suporte institucional e administrativo às demais Diretorias e à gestão municipal. Nesse sentido, a aquisição das placas é medida necessária para garantir a efetividade das políticas públicas e a adequada execução das atividades de representação do Município.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando a natureza do objeto, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado nos arts. 82 a 86 da mesma lei. Essa sistemática possibilita maior flexibilidade e eficiência, permitindo que o Município realize aquisições futuras de placas de inauguração e homenagem de maneira planejada e de acordo com sua real necessidade, evitando estoques desnecessários e assegurando economicidade.

A opção por essa solução fundamenta-se, em primeiro lugar, na estimativa de valores apresentada pelo Gabinete do Prefeito, que demonstra que o montante da contratação permanecerá dentro dos limites legais para dispensa por valor. Ademais, trata-se de bens classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as placas de inauguração e homenagem possuem especificações padronizadas, amplamente comercializadas no mercado e com características técnicas objetivas e comparáveis. Dessa forma, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, considerado o mais adequado para garantir a vantajosidade da contratação.

A realização do procedimento em ambiente eletrônico reforça a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da transparência, além de ampliar a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais



vantajosas para a Administração. Da mesma forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará que o Município promova contratações de acordo com a demanda efetiva de suas solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais, otimizando os recursos financeiros e fortalecendo o planejamento orçamentário.

Quanto às condições de fornecimento, exige-se que as placas sejam confeccionadas em materiais de primeira linha, com gravação de alta durabilidade, acabamento de qualidade, brasão do Município conforme especificado, devidamente embaladas e entregues prontas para instalação ou utilização nas solenidades oficiais. Essas exigências têm como finalidade assegurar a padronização da identidade institucional, bem como a durabilidade e a boa apresentação das placas em eventos públicos de relevância.

Por fim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG atenda de forma eficiente às demandas protocolares e institucionais, fortalecendo a imagem pública e assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Para a solução da necessidade apresentada, entende-se indispensável que o objeto da contratação atenda aos seguintes requisitos técnicos e de qualidade, garantindo durabilidade, padronização estética e adequação às finalidades institucionais:

- Placas de Inauguração em Alumínio Fundido
- Letras em caixa, em alto relevo, com fundo preto fosco;
- Medidas padronizadas de 60x40 cm (20 unidades) e 70x50 cm (10 unidades);
- Brasão municipal confeccionado em alumínio, com gravação em baixo ou alto relevo;
- Pintura automotiva de alta resistência, que assegure durabilidade e manutenção da estética mesmo em ambientes externos;
- Furação adequada para fixação segura em diferentes tipos de superfície.
- Placas de Homenagem em Aço Inox
- Material em aço inoxidável de alta resistência, com gravação realizada por corrosão para garantir acabamento duradouro;
- Medida padronizada de 20x15 cm;
- Acompanha estojo autoexpositor, que permita apresentação adequada em solenidades e preservação do material;
- Design compatível com padrões de formalidade e sobriedade exigidos em homenagens institucionais.

Além das especificações técnicas acima, devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade e boas práticas:

Utilização de materiais que garantam durabilidade e reduzam a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos;



Preferência por materiais recicláveis (como alumínio e aço inox), em conformidade com políticas de gestão ambiental e princípios da sustentabilidade;

Requisitos de qualidade no acabamento (resistência a intempéries, oxidação e desgaste), assegurando a preservação da identidade visual e simbólica do Município em longo prazo;

Garantia mínima de integridade do material e da gravação, evitando falhas que comprometam a estética e o caráter institucional do objeto.

Esses requisitos configuram condições necessárias e suficientes para assegurar que as placas de inauguração e homenagem cumpram sua função de publicidade oficial, valorização da memória administrativa e fortalecimento da imagem institucional, atendendo de forma eficiente e sustentável ao interesse público.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O fornecimento das placas de inauguração e homenagem deverá conforme a demanda consolidada e os prazos estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observadas as especificações técnicas, as normas legais e as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

6.2. A entrega dos bens será realizada mediante solicitação formal da Administração, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento (AF), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qual constarão os itens requisitados, os locais de entrega, e demais condições específicas. As placas deverão ser entregues no endereço definido pelo Gabinete do Prefeito, preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.3. As placas deverão ser entregues novas, sem uso anterior, fabricadas com materiais de primeira linha, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal e certificado de garantia de durabilidade da gravação e do material empregado.

6.4. O recebimento dos bens consistirá na verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas Autorização(ões) de Fornecimento emitidas, incluindo a checagem da integridade física, da gravação, do acabamento e da documentação apresentada.

6.5. Os itens que apresentarem não conformidade técnica, avarias, vícios aparentes ou incompatibilidade com as especificações exigidas serão rejeitados, total ou parcialmente, sendo a empresa contratada notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos bens será processado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, mediante verificação sumária por servidor responsável ou comissão designada, com registro em termo específico;
- b) Definitivamente, após conferência técnica e documental mais detalhada, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, que comprove a conformidade do



fornecimento com as exigências do edital.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da entrega a data registrada no termo de recebimento definitivo, a ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega e a conferência técnica.

6.8. Em caso de necessidade de substituição de itens ou regularização de não conformidades, a data efetiva da entrega passará a ser aquela da nova verificação e aprovação técnica dos bens substituídos ou corrigidos.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas obrigações legais, contratuais ou técnicas, nem a isenta da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou descumprimento de garantias durante o prazo contratual e legalmente previsto.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, vícios dos produtos, inobservância das especificações técnicas ou outras irregularidades, assumindo responsabilidades civis, administrativas e, quando cabível, penais.

6.11. Todas as despesas envolvidas no fornecimento das placas, incluindo frete, seguros, tributos, encargos fiscais e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo trabalhista entre seus empregados e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata de Registro de Preços, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos fornecimentos dela decorrentes, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à entrega dos materiais, assegurando que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata.

7.2. O Fiscal deverá manter registros atualizados e comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução da Ata, tais como entrega de itens divergentes das especificações, produtos com vícios ou defeitos, atrasos nas entregas, ausência de documentos exigidos ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas. Nessas hipóteses, caberá à fiscalização determinar à contratada as correções ou substituições necessárias, nos prazos e condições estipulados.

7.3. A execução da Ata deverá observar fielmente as condições pactuadas, as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis, sendo que cada parte — Administração e contratada — responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.4. Nos casos de impedimento legal, dificuldades logísticas justificadas, paralisação formal ou suspensão temporária da execução dos fornecimentos, o prazo para entrega dos bens poderá ser prorrogado, mediante registro da motivação nos autos do processo e apostilamento da Ata, nos termos da legislação vigente.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por



escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, desde que garantida a comprovação do recebimento pelas partes envolvidas.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário, especialmente em casos de não conformidade dos produtos, atrasos nas entregas ou outras situações que demandem providências imediatas. Caberá à contratada atender com presteza e diligência às determinações da fiscalização, adotando as medidas corretivas cabíveis.

7.7. O servidor responsável pela fiscalização deverá manter registro formal de todas as ocorrências relevantes durante a execução da Ata, determinando as providências necessárias em caso de falhas, vícios ou descumprimentos, observando rigorosamente os prazos e obrigações assumidas.

7.8. Ressalta-se que a atuação da Administração por meio da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo fornecimento adequado dos bens, incluindo a obrigação de garantir a qualidade, o funcionamento e a conformidade técnica dos itens entregues. A atividade fiscalizatória não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas ações ou omissões da contratada.

7.9. A contratada será plenamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Congonhas do Norte/MG ou a terceiros, decorrentes da entrega inadequada das placas, vícios ocultos, descumprimento de prazos ou demais obrigações previstas na Ata, respondendo civil, administrativa e, se for o caso, penalmente pelos eventuais prejuízos gerados, independentemente da atuação da fiscalização.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento das placas, conforme as especificações contratuais, será realizado pelo Município de Congonhas do Norte/MG, por meio de processo administrativo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de conformidade dos bens entregues, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição detalhada dos itens fornecidos, com identificação clara e compatível com as especificações contratuais e com a Autorização de Fornecimento correspondente;

8.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

8.2.3. Número da Autorização de Fornecimento correspondente;

8.2.4. Valor total dos bens fornecidos;

8.2.5. Destaque, quando aplicável, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo inconsistências na nota fiscal ou ausência de documentos que impeçam



a liquidação da despesa, o processo de pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da contratada. O prazo para pagamento será reiniciado somente após a solução integral das pendências, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta a sistemas eletrônicos oficiais (tais como Receita Federal, FGTS, INSS, CNDT) ou mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigência vigente no momento da liquidação.

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária em nome da contratada, utilizando os dados bancários informados no momento da formalização contratual ou do cadastramento da empresa no sistema do Município.

8.6. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação em vigor e de acordo com a natureza jurídica da contratada, observando-se o seu enquadramento fiscal.

8.7. Os percentuais legais de retenção incidirão sobre os valores brutos da nota fiscal, independentemente da apresentação de planilha de custos pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar sua carga tributária e cumprir todas as obrigações fiscais e acessórias pertinentes.

8.8. Não será admitida a antecipação de pagamento, ficando este condicionado à efetiva entrega dos bens, à conferência pelo setor competente e ao atesto formal de conformidade pela Administração, em estrita observância às exigências contratuais e legais.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação em formato eletrônico, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a celeridade e a eficiência na aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Congonhas do Norte/MG, com vistas ao atendimento das solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município.

9.2. O procedimento observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, publicidade e economicidade, sendo conduzido em plataforma eletrônica oficial, que assegure a rastreabilidade de todos os atos, a ampla competitividade e a transparência do processo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. Serão desclassificadas as propostas com valores manifestamente inexequíveis, nos termos do §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, de



modo a garantir a regularidade do fornecimento, a economicidade da contratação e o atendimento eficiente do interesse público.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 56.900,90 (cinquenta e seis mil, novecentos reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

014010.1545200212.610.33903000000 – 0000500 -15000000000

009010.0412200212.548.33903000000 – 0000146 – 15000000000

009010.0412200212.548.33903100000 – 0000147 – 15000000000

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Compete à Contratante, representada pelo Município de Congonhas do Norte/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, o fiel cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços:

12.1.1. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e na proposta vencedora;

12.1.2. Receber as placas de inauguração e homenagem fornecidas, observando os prazos, locais e condições estabelecidas no processo licitatório e na Autorização de Fornecimento;

12.1.3. Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas falhas, vícios, avarias ou inconformidades nos bens entregues, para que sejam providenciadas as devidas substituições ou correções, total ou parcialmente, às expensas da contratada;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e a pontualidade na entrega;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos bens efetivamente entregues e atestados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos na ata de registro de preços e no processo de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Aplicar as sanções cabíveis à contratada em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, de acordo com a legislação vigente e as cláusulas contratuais pactuadas;

12.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção das medidas legais pertinentes em razão do descumprimento contratual por parte da empresa contratada;



12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações administrativas apresentadas pela contratada, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal;

12.1.9. Manifestar-se de forma expressa sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse objetivo para a adequada execução do fornecimento;

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela contratada, proferir decisão administrativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que de forma devidamente motivada;

12.1.11. Ressalvar que não assumirá qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento objeto da ata de registro de preços, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da contratada, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1.A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas relacionados à entrega regular, tempestiva e em conformidade das placas de inauguração e homenagem contratadas. Além disso, deverá observar as seguintes responsabilidades:

13.1.1. Fornecer as placas de inauguração e homenagem conforme as especificações técnicas exigidas, acompanhadas da respectiva nota fiscal, no prazo e local determinados pela Administração;

13.1.2. Responder integralmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado dos bens, nos termos dos arts. 12, 13 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender de forma imediata e adequada às determinações do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, ou de autoridade competente da Administração, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e providências solicitados;

13.1.4. Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer produtos entregues com vícios, defeitos ou inconformidades verificadas no ato da entrega ou durante o prazo de garantia;

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano causado ao Município de Congonhas do Norte/MG ou a terceiros, decorrente da entrega inadequada dos bens ou do descumprimento das obrigações contratuais, ainda que haja acompanhamento ou fiscalização da Administração;

13.1.6. Sempre que não for possível a verificação automática da regularidade nos sistemas oficiais, apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);



- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual;

13.1.8. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos bens nos prazos e condições estabelecidos;

13.1.9. Interromper imediatamente qualquer entrega ou procedimento relacionado, quando formalmente determinado pela Administração, em razão de irregularidades constatadas ou para resguardo do interesse público;

13.1.10. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias de seus empregados e prepostos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de sua inadimplência;

13.1.11. Garantir a procedência, originalidade e conformidade técnica das placas fornecidas, com apresentação de certificados de autenticidade, garantia mínima de durabilidade e catálogos técnicos quando solicitado;

13.1.12. Manter canal de comunicação institucional com a Administração, por meio de e-mail e telefone funcional, durante todo o período de vigência contratual, para recebimento e resposta a notificações, solicitações e determinações formais;

13.1.13. Entregar os bens acondicionados em embalagens adequadas, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento;

13.1.14. Guardar sigilo sobre qualquer informação técnica, administrativa ou institucional a que tiver acesso em razão da execução da Ata de Registro de Preços, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração;

13.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, conforme as disposições legais vigentes;

13.1.16. Observar, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança e de sustentabilidade eventualmente adotadas pelo Município, quando da entrega dos bens;

13.1.17. Cumprir fielmente todas as determinações e recomendações da Administração, inclusive quanto à substituição de itens rejeitados, sempre que constatadas divergências em relação ao edital, à proposta ou à qualidade esperada;

13.1.18. Arcar com os custos decorrentes da substituição, retirada ou reentrega de bens rejeitados, inclusive com transporte e seguro, sem qualquer ônus adicional para o Município;

13.1.19. Comprovar, sempre que solicitado, a origem dos bens fornecidos e a regularidade do fabricante, mediante apresentação de catálogos, certificados ou documentos técnicos;

13.1.20. Responder integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados por eventuais irregularidades no fornecimento, vícios ocultos, defeitos ou incompatibilidades técnicas,



mesmo após o recebimento definitivo, durante o período de garantia contratual e legal.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de dois (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência for suficiente para garantir a adequada definição do objeto da contratação, sem prejuízo à aferição dos padrões de desempenho, qualidade e economicidade.

Nesse sentido, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação, nos casos em que o valor estimado da contratação for inferior ao limite legal estabelecido para compras. Ademais, conforme o Decreto Federal nº 12.343/2024, o valor de referência atualizado para contratações diretas com fundamento no referido inciso é de R\$ 62.725,59, observadas ainda as diretrizes do Decreto Nº.: 056 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Congonhas do Norte/MG.

No presente caso, trata-se da aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas às solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Administração de Congonhas do Norte/MG. A contratação encontra-se devidamente descrita no Termo de Referência, elaborado com base em levantamento de demanda formal realizado pela própria Secretaria.

Importa destacar que o Termo de Referência apresenta especificações técnicas claras e objetivas, incluindo a descrição detalhada das placas a serem adquiridas, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, os critérios de qualidade, os requisitos de garantia, bem como as exigências documentais para fins de recebimento e liquidação da despesa. Esses elementos são suficientes para assegurar a adequada definição do objeto e possibilitar a apresentação de propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

Portanto, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a precisão técnica já alcançada no Termo de Referência, conclui-se que não há prejuízo à Administração Pública com a não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar formal, sendo plenamente justificável a sua dispensa. Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade que orientam as contratações públicas, garantindo a legalidade e a efetividade do processo.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, na execução do fornecimento das placas de inauguração e homenagem, os preceitos legais ambientais e sociais pertinentes.



Deverá, sempre que aplicável, priorizar o uso de materiais e embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como assegurar a destinação adequada de resíduos ou materiais descartáveis oriundos do processo de fornecimento, garantindo a responsabilidade socioambiental da contratação.

17.2. Em relação a eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações no âmbito do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os prazos, legitimidade e formalidades ali estabelecidos.

17.3. Toda e qualquer comunicação relativa à execução da presente Ata de Registro de Preços — inclusive notificações sobre prazos de entrega, recebimento de bens, aplicação de sanções ou rescisão contratual — deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial. Admite-se, quando necessário, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação inequívoca do recebimento pela contratada.

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, inclusive aquelas que não forem solucionadas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. Por fim, a participação da contratada no presente procedimento de contratação direta implica aceitação tácita, irretratável e irrevogável de todas as condições, cláusulas e obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento.

ANEXO I - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DA MÉDIA DE PREÇO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1.	20	Und	Placa de Inauguração em Alumínio Fundido letras caixa em alto relevo fundo preto fosco, medida 60x40cm com brasão em alumínio gravado em baixo ou alto relevo pintura automotiva, com furos para fixação	R\$ 1.209,74	R\$ 24.194,80
4.	10	Und	Placa de Inauguração em Alumínio Fundido letras caixa em alto relevo fundo preto fosco, medida 70x50cm com brasão em alumínio gravado em baixo ou alto relevo pintura automotiva, com furos para fixação	R\$ 1.898,96	R\$ 18.989,60
5.	50	Und	Placa de Homenagem em Aço Inox gravação por corrosão medida 20x15cm acoplada em estojo auto expositor	R\$ 274,33	R\$ 13.716,50
TOTAL:					R\$ 56.900,90



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 083/2025
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, com sede na Rua João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, CEP 35.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.303.180/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Fabrício Aparecido Otoni, portador do CPF nº xxx.xxx.xx76-59

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX. XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL:
_____.

Pelo presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº 014/2025, Processo Administrativo Nº 083/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Congonhas do Norte/MG, com vistas ao atendimento das solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município, conforme quantidades e especificações indicadas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.

2.2. A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o município a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de forma parcelada.



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.



7.3. Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.4. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas relacionados à entrega regular, tempestiva e em conformidade dos materiais contratados. Além disso, deverá observar as seguintes responsabilidades:

7.5. Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas exigidas, acompanhados da respectiva nota fiscal, no prazo e local determinados pela Administração;

7.6. Responder integralmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado dos bens, nos termos dos arts. 12, 13 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.7. Atender de forma imediata e adequada às determinações do gestor ou fiscal da Ata de Registro de preços, ou de autoridade competente da Administração, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e providências solicitados;

7.8. Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer produtos entregues com vícios, defeitos ou inconformidades verificadas no ato da entrega ou durante o uso no prazo de garantia;

7.9. Responder por todo e qualquer dano causado ao Município de Congonhas do Norte/MG ou a terceiros, decorrente da entrega inadequada dos bens ou do descumprimento das obrigações contratuais, ainda que haja acompanhamento ou fiscalização da Administração;

7.10. Sempre que não for possível a verificação automática da regularidade nos sistemas oficiais, apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na fase de contratação, sob pena de rescisão contratual;

7.12. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos bens nos prazos e condições estabelecidos;

7.13. Interromper imediatamente qualquer entrega ou procedimento relacionado, quando formalmente determinado pela Administração, em razão de irregularidades constatadas ou para resguardo do interesse público;

7.14. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias de seus empregados e prepostos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de sua inadimplência;

7.15. Garantir a procedência, a originalidade e a conformidade técnica materiais fornecidos;

7.16. Manter canal de comunicação institucional com a Administração, por meio de e-mail e telefone funcional, durante todo o período de vigência contratual, para recebimento e resposta a notificações, solicitações e determinações formais;

7.17. Entregar os bens acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e acondicionados em embalagens adequadas, que garantam sua



integridade durante o transporte e armazenamento;

7.18. Guardar sigilo sobre qualquer informação técnica, administrativa ou institucional a que tiver acesso em razão da execução da Ata de Registro de preços, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração;

7.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de preços, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, conforme as disposições legais vigentes;

7.20. Observar, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança e de sustentabilidade eventualmente adotadas pelo Município, quando da entrega dos bens;

7.21. Cumprir fielmente todas as determinações e recomendações da Administração, inclusive quanto à substituição de itens rejeitados, sempre que constatadas divergências em relação ao edital, à proposta ou à qualidade esperada;

7.22. Arcar com os custos decorrentes da substituição, retirada ou reentrega de bens rejeitados, inclusive com transporte e seguro, sem qualquer ônus adicional para o Município;

7.23. Comprovar, sempre que solicitado, a origem dos materiais fornecidos e a regularidade do fabricante, mediante apresentação de catálogos, certificados ou documentos técnicos;

7.24. Responder integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados por eventuais irregularidades no fornecimento, vícios ocultos, defeitos ou incompatibilidades técnicas, mesmo após o recebimento definitivo, durante o período de garantia contratual e legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os objetos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o produto entregue ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município.



10.2. A critério do município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. O município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município.

d) Débito da CONTRATADA para com o município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e



justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de dois (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 053/2023 e 059/2023 aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Congonhas do Norte/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Município de Congonhas do Norte

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/2025.

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX, na cidade de Congonhas do Norte/MG, CEP XXXXXXXXXXXX–MG, inscrita no CNPJ/MF N. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF Nº. Xxx**xxx, **doravante** denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 0XX/2025 Dispensa Eletrônica nº 0XX/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração e homenagem, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Congonhas do Norte/MG, com vistas ao atendimento das solenidades oficiais, inaugurações de obras públicas e ações institucionais promovidas pelo Município, por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 083/2025 bem como a Ata de Registro de Preços nº 0XX/202x e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total
------	------	-------	-----------	------------	-------------



--	--	--	--	--	--

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculada, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante competem as obrigações constantes na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA será aplicado às sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 053/2023 e 058/2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2025 Processo Licitatório nº 083/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo município:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Congonhas do Norte/MG de XXXXXX de 2025.

Município de Congonhas do Norte

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: